

FRONTEIRAS E IMIGRAÇÃO CONTEMPORÂNEA NO BRASIL: O CASO DA IMIGRAÇÃO BOLIVIANA¹

Roberto Rodolfo Georg Uebel

Programa de Pós-Graduação em Estudos Estratégicos Internacionais
Universidade Federal do Rio Grande do Sul

roberto.uebel@ufrgs.br

RESUMO: A retomada do crescimento dos fluxos migratórios para o Brasil foi uma das principais características observadas na história recente do país, tendo como atores em destaque os imigrantes bolivianos. Todavia, a percepção desta imigração – sempre atrelada às questões fronteiriças – muitas vezes tem sido distorcida e mal compreendida, sendo estes imigrantes não obstante considerados *clandestinos* ou praticantes de contrabando ou demais atos ilícitos. Nesse sentido, o presente artigo busca apresentar de forma sucinta os dados estatísticos oficiais deste fluxo migratório, ações conjuntas do Brasil e da Bolívia no trato de cooperação fronteiriça e migratória, bem como apontar as trajetórias e repercussões deste processo migratório que beneficia as relações entre os dois países e contribui para o enriquecimento cultural, social e plural das comunidades que os acolhem, além de desmistificar pontualidades acerca da imigração boliviana e situação fronteiriça.

Palavras-Chave Imigração. Bolivianos. Fronteira. Brasil.

RESUMEN: La reanudación del crecimiento de los flujos inmigratorios hacia el Brasil fue una de las principales características observadas en la historia reciente del país, teniendo como actores en destaque los inmigrantes bolivianos. Sin embargo, la percepción de esta inmigración – siempre relacionada a las cuestiones fronterizas – muchas veces ha sido distorsionada y malinterpretada, siendo estos inmigrantes a menudo considerados clandestinos o practicantes del contrabando o demás actos ilícitos. Siendo así, esta ponencia busca presentar de forma sucinta los datos estadísticos oficiales de este flujo inmigratorio, las acciones conjuntas de Brasil y Bolivia en las cuestiones de cooperación fronteriza y migratoria, así como apuntar las trayectorias y repercusiones de este proceso migratorio que beneficia las relaciones entre los dos países y contribuye para el enriquecimiento cultural, social y plural de las comunidades que los acogeis, además de desmitificar puntualidades acerca de la inmigración boliviana y situación fronteriza.

Palabras clave Inmigración. Bolivianos. Frontera. Brasil

Introdução

Dois tópicos de relevância para a História, Relações Internacionais e Geografia retornaram ao centro dos debates acadêmicos e políticos da sociedade brasileira na última década, conforme apontam Carvalho (2006), Dorfman (2013) e

¹ Pesquisa realizada com financiamento do Projeto Pró-Defesa da CAPES/Ministério da Defesa.

Fagundes (2013): o crescimento dos fluxos imigratórios com destino ao território brasileiro² e a securitização das fronteiras nacionais.

Intimamente ligados justamente pelo fato de um processar-se através do outro, imigração e fronteiras ganharam também destaque nas mídias brasileira e boliviana, em virtude do expressivo crescimento do número de cidadãos bolivianos que emigraram para o Brasil num curto período de seis anos, entre 2008 e 2014 (até o mês de outubro), quase 140 mil bolivianos, conforme dados da Polícia Federal e Ministério da Justiça.

Ademais, as estatísticas dos Censos de 2000 e 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia também mostram um número expressivo de cidadãos de origem boliviana, sendo natos ou naturalizados, somando o total destes dois censos em quase 40 mil indivíduos.

A presença de bolivianos no Brasil, a partir das duas últimas décadas do século XX e primeira década do século XXI, está relacionada dentre outras razões, às questões de trabalho e condições sociais e políticas na Bolívia. Três razões importantes que se coincidem dependendo da conjuntura da Bolívia e também da atratividade econômica e laboral do lado brasileiro.

A proximidade é um ponto determinante e se estima que 80% das migrações sul-sul ocorram entre países que compartilham fronteiras (RATHA e SHAW, 2007). Historicamente o destino da imigração boliviana, a mais antiga, talvez em função da língua e da fronteira em comum de 733 quilômetros é a Argentina, em segundo vem a Espanha, em terceiro lugar os Estados Unidos e em quarto lugar o Brasil.

Uma das explicações aceitas pela literatura para a escolha do Brasil, levando em consideração as três razões citadas, está relacionada às boas condições econômicas do Brasil malgrado a diferença cultural - língua, valores e crenças distintas. E estas boas condições econômicas – comparativamente à situação da Bolívia – despertam nos bolivianos o sonho de uma vida melhor, e que veem na oferta de trabalho do lado brasileiro uma das razões para sua imigração³.

² Segundo Carvalho (2006): os fluxos imigratórios, embora seguramente menores do que os emigratórios, aumentaram consideravelmente entre os quinquênios 1986/1991 e 1995/2000, e, analisando-se além das suas estatísticas e obra, aumentou também entre 2000 e 2010.

³ Há um tipo de imigração, notadamente a imigração por refúgio político, sobretudo, que não coloca no trabalho a causa principal da escolha do país, mas está dependente das facilidades de entrada e das relações políticas do país que o recebe. O Brasil, neste aspecto, tem apresentado um perfil de tolerância e acolhimento aos pedidos de asilados políticos em geral e aos bolivianos em particular.

A permanência dos imigrantes bolivianos em solo brasileiro está concentrada nas regiões fronteiriças e em grandes cidades, sobretudo em São Paulo e enfrentam realidades adversas marcadas pela falta de documentação – os *indocumentados*, na literatura em espanhol –, pela discriminação racial e social.

Contudo, nas estatísticas apresentadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), desde 2010 os únicos estados brasileiros que apresentam imigrantes bolivianos com autorizações de trabalho são Acre, Ceará e Pará e no relatório apresentado em março de 2014, os bolivianos sequer aparecem no ranking das vinte nacionalidades que mais possuem autorizações de trabalho do MTE⁴.

A situação de informalidade e de não documentação e as péssimas condições de vida destes bolivianos e a frágil política de imigração por parte do Estado brasileiro são parte de um fenômeno paradoxal para estes imigrantes: buscam melhores condições de vida no Brasil e se deparam com condições muitas vezes piores do que deixadas no país natal, permanecendo o sentimento e a realidade frustrante dessas pessoas, que tanto contribuem para o desenvolvimento econômico e cultural da diversidade brasileira e sul-americana.

Portanto, neste artigo abordaremos a questão do ingresso destes imigrantes econômicos no território brasileiro, traçando suas rotas migratórias, redes e apresentando os principais pontos de entrada, contestando o senso comum – mas também presente na academia e nos órgãos governamentais – de que as fronteiras brasileiras são “cegas e abertas” e permitem o acesso *irrestrito* e em massa de imigrantes e refugiados, neste caso, bolivianos.

1. A chegada dos imigrantes bolivianos e seus números estimados

Como os imigrantes bolivianos chegam ao Brasil? A fronteira terrestre e fluvial ainda é a alternativa mais usada.⁵ As portas de entrada para o Brasil utilizadas com

⁴ No relatório intitulado “Autorizações concedidas pelo Conselho Nacional de Imigração” do Ministério do Trabalho e Emprego, publicado em 31 de março de 2014, não há a presença de bolivianos em nenhuma das tabelas e rankings apresentados, o que corrobora a hipótese de que estes imigrantes econômicos trabalham informalmente e sem autorização legal no Brasil em sua maioria. Ministério do Trabalho e Emprego. **Autorizações concedidas pelo Conselho Nacional de Imigração**. 2014. Disponível em: <<http://portal.mte.gov.br/data/files/FF80808145B2696201461618DA4B1E2D/6> - Autorizações concedidas pelo Conselho Nacional de Imigração.pdf>. Acesso em: 22 out. 2014.

⁵ Embora existam voos diretos entre a Bolívia e o Brasil – operados pela *Boliviana de Aviación* (entre Cochabamba e Santa Cruz de la Sierra e São Paulo-Guarulhos); *Gol* (entre Santa Cruz de la Sierra e São Paulo-Guarulhos); *Amazonas* (entre Santa Cruz de la Sierra e Campo Grande); o fluxo migratório não se dá pelas linhas aéreas em virtude do custo elevado das passagens aéreas e dos trâmites migratórios e alfandegários, que pesam no custo de uma imigração não-tradicional, isto é, não-documentada (evitando-se utilizar o termo “ilegal”), sendo voos ocupados majoritariamente por bolivianos turistas, executivos, indivíduos em conexão internacional e brasileiros.

maior frequência são as cidades de Corumbá (Mato Grosso do Sul), Cáceres (Mato Grosso), Guajará-Mirim (Rondônia, por via fluvial), Manaus (Amazonas, por via fluvial) e mais recentemente Foz do Iguaçu (Paraná), por onde entram sem documentação pela Ponte da Amizade e seguem, em sua maioria, para a cidade de São Paulo, como mostra a Ilustração 1 abaixo:

Ilustração 1 - Rota e pontos de entrada dos imigrantes bolivianos no território brasileiro



Fonte: Silva (2006)

Ao adentrarem o território brasileiro, via fronteira, muitos deles ficam nas áreas próximas, conhecidas como cidades-gêmeas, como se notava já no ano 2000 (recomeço do *boom* da imigração boliviana para o Brasil) no mapa abaixo e grande maioria se desloca para a cidade de São Paulo, onde há a maior concentração de bolivianos no Brasil, segundo dados combinados do IBGE e do Departamento de Polícia Federal:

Mapa 1 – Dez municípios com a maior população de imigrantes bolivianos no ano 2000



Podemos observar, portanto, que a concentração dos imigrantes bolivianos se dá majoritariamente em dois tipos de lugar: cidades gêmeas (regiões transfronteiriças) e nos grandes centros urbanos, diferindo, por exemplo, de outros grupos migratórios recentes, como dos haitianos, senegaleses e ganeses, que concentram-se em regiões metropolitanas e centros urbanos médios, como Passo Fundo e Caxias do Sul, no Rio Grande do Sul, por exemplo.

As estimativas sobre a quantidade de imigrantes bolivianos são controversas. Conforme já sinalizamos, o Estado e suas esferas administrativas – Ministério do Trabalho e Emprego, Departamento de Polícia Federal, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – possuem banco de dados com estatísticas próprias e diferentes entre si, sem comunicação. Não há, nesse sentido, uma base única que possa precisar o número de imigrantes no Brasil.

Outra questão importante das estimativas é destacar que é relativamente recente a preocupação do Estado brasileiro em registrar e contar os imigrantes no

país de maneira sistemática. De acordo com Cymbalista e Xavier (2007) até o ano de 2007:

“o real tamanho da comunidade boliviana em São Paulo apresenta uma enorme variação: o Consulado da Bolívia calcula 50 mil indocumentados, a Pastoral dos Imigrantes acredita habitarem 70 mil bolivianos indocumentados em São Paulo, sendo 35 mil só no bairro do Brás; o Ministério do Trabalho e Emprego tem uma estimativa que varia entre 10 e 30 mil indocumentados; o Ministério Público fala em 200 mil bolivianos ao todo (regulares e irregulares) o Sindicato das Costureiras fala em 80 mil trabalhadores irregulares (o que inclui famílias brasileiras e bolivianas). Consenso entre essas estimativas é o fato de São Paulo abrigar o maior número de imigrantes bolivianos no Brasil.” (CYMBALISTA e XAVIER, 2007)

O mais recente dado do MTE, por exemplo, é com o lançamento do *“Perfil Migratório do Brasil 2009”* como já sinalizado neste texto. Tais dados referem-se à totalidade independente se estão na categoria de trabalhadores ou refugiados políticos e adicionados os dados do IBGE para o Censo de 2010 e da Polícia Federal para 2013, retratando os maiores grupos de nacionais sul-americanos que aportaram no Brasil:

É importante observar o crescimento significativo da entrada de imigrantes bolivianos no Brasil ao longo destes recenseamentos, sendo o segundo grupo de menor expressão em 1980 alcançando a primeira posição em 2013, realçando aqui as hipóteses já apresentadas ao longo deste artigo.

Embora estes dados reflitam a situação do ano 2000, o crescimento de 12 vezes do número de imigrantes entre 2000 e outubro de 2014 reflete-se também na concentração destes imigrantes nas mesmas cidades fronteiriças e centros urbanos como São Paulo nos dias atuais, que apresenta, segundo estimativas extraoficiais, meio milhão de bolivianos:

“O número de imigrantes bolivianos na Grande São Paulo pode chegar a meio milhão, segundo dados não-oficiais da comunidade estabelecida na cidade. [...] incrementam a estatística do Centro de Apoio ao Migrante (CAMI), que mostra que o fluxo de imigrantes daquele país segue alto: **por ano, entram no país 40 mil bolivianos**. [grifo nosso] Os dados oficiais do Consulado da Bolívia dão conta de que “apenas” 340 mil vivem na região.” (LACHINI, 2014).

Considerando as informações oficiais do MTE em termos de Estoque de imigrantes estrangeiros no Brasil no período de 1960/2010, aumentou

significativamente a entrada de bolivianos no Brasil, conforme se nota na seguinte tabela:

Tabela 1 – Estoque de imigrantes bolivianos no Brasil – 1960/2010

ANO	NÚMERO
1960	8.049
1970	1970
1980	12.980
1991	15.694
2000	11.113
2010	27.259

Fontes: Perfil Migratório do Brasil 2009, pg. 26 e Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (Censos de 2000 e 2010).

Logo, o ingresso de 40 mil bolivianos por ano no território brasileiro, conforme exposto anteriormente, via suas fronteiras com o Paraguai e com a própria Bolívia, representam e arguem diretamente a presença do Estado brasileiro no controle de segurança, migratório e alfandegário de suas fronteiras, contrariando a hipótese do discurso comum, de que há um *descontrole* nestas regiões fronteiriças.

Nesse sentido, na próxima seção abordaremos a questão do controle fronteiriço e, portanto, migratório, nas fronteiras e pontos de entrada da imigração boliviana no território brasileiro.

2. Controle e cooperação fronteiriça e repercussões na imigração boliviana recente

Após expormos e analisarmos as estimativas numéricas dos imigrantes bolivianos no território brasileiro desde o começo do século XXI, ainda que de forma arrazoada, e colocarmos a ação do Estado e governo brasileiro na atenção ao imigrante boliviano recém-chegado, é necessário finalizarmos este artigo com a abordagem da atuação do Brasil no controle de suas fronteiras (e suas repercussões na própria imigração brasileira), bem como contestarmos a hipótese de que nossos limites e fronteiras são abertos e desprovidos da ação e presença estatal.

Um dos principais aparatos do Estado brasileiro para o controle de suas fronteiras, em especial no Arco Central, apresenta-se por meio do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), que é assim definido:

“[...] desenvolvido pelo Exército, que envolve radares, sistemas de comunicação e veículos aéreos não tripulados. [...] é baseado em uma rede de sensores colocados sobre a linha de fronteira, interligada a sistemas de comando e controle, que, por sua vez, estarão interligados às unidades operacionais com capacidade de dar resposta, em tempo real, aos

problemas detectados. [...] o Sisfron vai favorecer também as atividades de outras áreas do governo, como Ibama e Ministério da Agricultura, e trará benefícios para a sociedade e para a economia. (SENADO FEDERAL, 2013)

Até 2016 o SISFRON deverá estar 100% instalado nos cerca de 17 mil quilômetros de fronteira seca do Brasil com os países da América Latina. O investimento total, já garantido pelo Estado brasileiro, é de R\$ 12 bilhões e parte desse valor - R\$ 839 milhões - já está sendo aplicado nas primeiras obras do projeto.

O estado contemplado para ser piloto do sistema é justamente o Mato Grosso do Sul e o município de Dourados já está recebendo equipamentos, segundo dados do Ministério da Defesa, que na parte que cita a questão migratória, trabalhará em parceria com o Ministério da Justiça e Ministério das Relações Exteriores, evitando o tráfico de pessoas, drogas e armas:

Também serão instaladas redes de sensores e visores óticos com tecnologia de ponta, que possibilitará a detecção, identificação, localização, acompanhamento e análise de eventos de interesse da defesa, como por exemplo, o tráfico internacional de entorpecentes [e pessoas]. O interesse do Exército é intensificar as ações repressivas em conjunto com outros órgãos, como a Polícia Federal e Polícia do Estado, que já realiza um trabalho ostensivo na divisa com a presença Grupo Especializado de Fronteira (Gefron). (RAUBER, 2012)

Posto isto, temos que há uma preocupação crescente do Estado brasileiro no controle de suas fronteiras não apenas para o controle migratório e aduaneiro, já que historicamente o país é um receptor amigável de imigrantes e refugiados (vide os grandes fluxos de imigrantes italianos, alemães e japoneses nos séculos passados e a acolhida a imigrantes africanos nos últimos anos), mas sim evitando-se o ingresso de indivíduos que *simulem* uma imigração para realizarem contrabando e tráfico de pessoas, armas e drogas.

Esta *simulação de imigração*, que é realizada também por indivíduos bolivianos, preocupa o Estado brasileiro em virtude das possibilidades de mascarar produtos ilícitos, contrabando e drogas e também pessoas (coiotes, por exemplo), o que acontece em países como Peru e Turquia, nações estas que possuem um caráter territorial e fronteiro similar com o Brasil. Nessa ordem, a Polícia Federal brasileira vem exercendo um trabalho incessante de fiscalização das fronteiras, como temos na reportagem abaixo:

“A Polícia Federal (PF) em Foz do Iguaçu flagrou, na tarde do último domingo, 50 bolivianos tentando entrar ilegalmente no País pela fronteira com o Paraguai. Os estrangeiros estavam em um ônibus que transitava pela BR-277 e foram descobertos ao serem abordados no posto de fiscalização da Polícia Rodoviária Federal (PRF), em Santa Terezinha do Itaipu. Os cartões de imigração que os ilegais portavam possuíam carimbos falsos. Todos foram deportados ou notificados a deixar o País. Ao parar o ônibus que levava os bolivianos, os policiais rodoviários solicitaram ao motorista (um brasileiro) a documentação de todos os imigrantes. Mas, ao conferi-la, desconfiaram dos carimbos. Eles então conduziram o ônibus até o posto da Polícia Federal na Ponte da Amizade, onde um perito comprovou a falsidade dos documentos.” (MARTONI, 2013)

O uso de cidadãos bolivianos para o contrabando não é um caso novo, este remonta desde o início das ligações fluviais e terrestres entre os dois países, e também ocorre no lado contrário, com a ação de brasileiros, que não são imigrantes, em território boliviano.

O que é importante analisarmos e ressaltarmos neste artigo, é que o controle fronteiriço por parte do Brasil não visa a proibição do ingresso de imigrantes, refugiados e asilados bolivianos, mas sim, evitar a entrada de cidadãos, muitas vezes transfronteiriços, para o cometimento de crimes e ilícitudes em território brasileiro e depois retornarem à Bolívia, visando escapar do *law enforcement* brasileiro.

Dentre as dezenas de acordos e instrumentos de parceria entre o Brasil e a Bolívia, que remontam à formação destas duas Repúblicas, cinco atos bilaterais⁶ merecem ser elencados neste trabalho, observando a necessidade de inferência sobre a cooperação fronteiriça existente entre os dois países, que, conseqüentemente, possuem repercussões na própria imigração boliviana:

1. Acordo de Cooperação Mútua para Combater o Tráfego de Aeronaves Envolvidas com Atividades Ilícitas Transnacionais;
2. Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Estado Plurinacional da Bolívia para a Criação dos Comitês de Fronteira Boliviano-Brasileiros;
3. Instrumento Executivo entre o Governo da República Federativa do Brasil, o Governo da República da Bolívia e o Escritório Regional para o Cone Sul da Organização Internacional para as Migrações (OIM);
4. Acordo sobre Cooperação no Domínio da Defesa;

⁶ Estes atos bilaterais podem ser consultados na íntegra na Divisão de Atos Internacionais do Ministério das Relações Exteriores do Brasil por meio da página <http://dai-mre.serpro.gov.br/>. [Nota do Autor]

5. Acordo para a Restituição de Veículos Automotores Roubados ou Furtados.

Portanto, a história comum entre Brasil e Bolívia apresenta nesta seara de cooperação transfronteiriça e imigração, importantes componentes que desconstroem o discurso comum acerca das relações entre os dois países e contribuem também para o entendimento das migrações em massa de bolivianos em direção ao território brasileiro nas últimas duas décadas.

Observa-se que há uma intenção mútua entre os dois Estados no que se refere a promoção da integração fronteiriça além dos limites da cooperação econômica e social – já tradicional nas relações diplomáticas entre as nações sul-americanas –, abarcando questões de defesa, aduanas e controle/atenção aos imigrantes.

Do lado boliviano, não apenas o governo, mas também a sociedade e imprensa vislumbram na cooperação com o Brasil, uma melhoria no trato dos assuntos supracitados anteriormente nesta seção, como observa-se abaixo nesta reportagem do jornal boliviano *La Razón*:

“Autoridades de Bolivia y Brasil acordaron ayer la ejecución de una serie de operaciones combinadas en contra del narcotráfico, tráfico de armas, trata de personas, migración ilegal y del contrabando, además del refuerzo de la unidad financiera para evitar la legitimación de ganancias ilícitas. [...] Cáceres [viceministro de Defensa Social de Bolivia] anunció que los puestos fronterizos bolivianos de Puerto Quijarro, San Matías y del departamento de Pando, que son considerados estratégicos, serán reforzados con mayor número de policías para evitar el ingreso al país de armas y personas con antecedentes penales.” (CONDORI, 2013)

Ademais, a própria demarcação das fronteiras entre os dois países, que já foi objeto de litígio no século passado, e ainda permanecia viva no sentimento popular até algumas décadas atrás, conforme aponta o estudo recente de Couto (2013), vem sendo tratada por comissões demarcadoras mistas dos dois países, que buscam não apenas cartografar os limites territoriais de Brasil e Bolívia, mas também:

“[...] con la finalidad de avanzar en el proceso de densificación de estas señales en el límite fronterizo común, informó la Cancillería.” (PERIODICO OPINIÓN, 2013)

E para com isso “[...] precautelar la soberanía nacional en el marco de sus competencias”, explicó la Cancillería a través de un boletín de prensa.” (CUIZA, 2014). Tendo-se a demarcação efetiva das fronteiras entre os dois países, observa-se que a cooperação nas demais questões tornar-se-á mais clara e exequível, ao passo que com a delimitação geográfica das problemáticas, é possível desenhar-se as políticas bilaterais em conjunto com maior facilidade.

O caso de cooperação fronteiriça entre Brasil e Argentina e Uruguai e na própria região que compreende a Bacia do Rio da Prata, por exemplo, já no início do século XX, permitiu que diversas searas fossem desenvolvidas e aprimoradas nas regiões transfronteiriças, como por exemplo, cooperações no controle de tráfico de drogas, contrabando, operações militares conjuntas e controle migratório (RÜCKERT; DIETZ, 2013).

Tal tipo de cooperação trilateral abriu precedente, portanto, para este tipo de políticas entre Brasil, Paraguai e Bolívia, em especial nas questões migratórias, já que conforme mostramos na ilustração 1 anteriormente, considerável parcela das rotas migratórias de bolivianos se dá por intermédio do território paraguaio, além deste servir de rota para outros grupos migratórios e também de descaminho, contrabando e tráfico.

Nesta perspectiva, tem-se que o trato das questões migratórias transfronteiriças estende-se não apenas ao Brasil e Bolívia e seus agentes estatais, como polícias e agências de controle alfandegário, mas também aos vizinhos do Mercosul, neste caso específico, o Paraguai.

Assim, a cooperação na questão migratória sul-americana, ainda que incipiente, dá os primeiros passos para uma integração continental e de livre-circulação de pessoas, tornando automaticamente legalizados os imigrantes que já circulam no âmbito do Mercosul, Bolívia e Chile, por meio do *Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercado Comum do Sul – Mercosul, Bolívia e Chile*, assinado em dezembro de 2009 e em vigor desde outubro de 2012.

Esse acordo, que finaliza a nossa abordagem neste artigo, permite aos imigrantes de todos os países do Mercosul, Bolívia e Chile, os seguintes direitos: igualdade de direitos civis, reunião familiar, igualdade de tratamento com os nacionais, compromisso em matéria previdenciária, direito de transferir recursos e direito dos filhos imigrantes. E mais especialmente no controle transfronteiriço de combate ao tráfico humano e de imigração ilegal, o acordo estabelece o seguinte:

- a) Mecanismos de cooperação entre os organismos de inspeção migratória e trabalhista, destinados à detecção e sanção do emprego ilegal de imigrantes; b) Sanções efetivas às pessoas físicas ou jurídicas que empreguem nacionais das Partes em condições ilegais. Tais medidas não afetarão os direitos que correspondam aos trabalhadores imigrantes, como consequência dos trabalhos realizados nestas condições; c) Mecanismos para a detecção e punição de pessoas individuais ou organizações que lucrem com os movimentos ilegais ou clandestinos de trabalhadores

imigrantes, cujo objetivo seja o ingresso, a permanência e o trabalho em condições abusivas destas pessoas ou de seus familiares [...]. (MERCOSUL, BOLÍVIA E CHILE, 2009)

Logo, há desde os acordos de cooperação fronteiriça entre Brasil e Bolívia, passando-se por acordos que cotejam questões aduaneiras, militares, de defesa até o controle e liberdade migratória, todo um embasamento legal e jurídico à imigração boliviana em território brasileiro, que finalizamos com a citação deste mesmo acordo no que se refere à questão de emprego e atividades laborais:

“Têm [os imigrantes] ainda, direito a exercer qualquer atividade, tanto por conta própria, como por conta de terceiros, nas mesmas condições que os nacionais do país de recepção, de acordo com as normas legais de cada país.” *Ibid.*

Conclusões

Procuramos apresentar neste artigo o panorama atual, de corte geográfico-territorial e de jurisprudência, da imigração boliviana para o Brasil nestas duas primeiras décadas do século XXI, um período de retomada dos grandes fluxos migratórios em direção ao território brasileiro, onde os bolivianos apresentam-se como o quinto maior estoque de imigrantes em 2010 e subindo para a terceira posição em 2014, conforme os dados compilados pelo autor.

No somatório de todo o estoque de imigrantes no Brasil desde o ano 2000, os bolivianos apresentam-se na quarta posição, com 112.828 imigrantes, apenas atrás de imigrantes de Portugal, Estados Unidos e Japão, e sendo a única nacionalidade sul-americana entre os sete primeiros no cômputo geral entre 2000 e 2014.

Portanto, a presença notável e representativa destes imigrantes no território e sociedade brasileira envolve desde uma atuação estatal, que observamos na seção 1, por parte do Brasil já na atenção à chegada destes nas cidades fronteiriças, até o amparo social, previdenciário e laboral destes nos centros urbanos, como vem ocorrendo principalmente em São Paulo com forte atuação de pastorais, associações comunitárias e pela atuação do Ministério Público e secretarias de desenvolvimento social, então, representando uma parcela do Estado brasileiro.

Verificamos, então, que o Estado brasileiro não é omissivo na atenção aos imigrantes bolivianos no tocante às suas necessidades mínimas, posto que há um ordenamento jurídico e legal que embasa e obriga o acionamento do Estado quando arguido pelo imigrante, refugiado ou asilado, ainda que nestes dois últimos casos seja mais perceptível sua presença, dadas as condições natas do status de refugiado e asilado.

Obviamente ainda há o risco social da imigração *clandestina*, que leva-nos às denúncias recorrentes de trabalho análogo ao de escravidão por parte destes imigrantes bolivianos principalmente em confecções têxteis e indústrias também clandestinas ou irregulares sob a égide da legislação empresarial e trabalhista brasileira, porém, não pode-se afirmar, como proclama o pensamento geral simplista e boa parte da imprensa, que o Estado brasileiro é omissos, inoperante e desatento às demandas sociolaborais dos imigrantes bolivianos; o Estado, por meio de seus órgãos, vem trabalhando massivamente na atenção ao imigrante e no combate a sua exploração.

Na seção 1 reproduzimos a rota e estimativas estatísticas dos imigrantes bolivianos em território brasileiro, buscando demonstrar que a cooperação transfronteiriça brasileira, ainda que nascente, dá-se justamente nas portas de entrada dos grupos migratórios bolivianos, exigindo-se e aplicando-se a criação dos comitês de fronteira e parcerias entre polícias, prefeituras e outros órgãos civis binacionais na atenção a estes imigrantes.

Por fim, na seção 2 apresentamos os acordos, tratados e ações de trabalho e cooperação mútua entre o Estado brasileiro e o Estado boliviano, procurando demonstrar que as fronteiras entre estes dois países, que até o final do século passado passavam por um caráter de descontrole e *desinformação estatal*, agora são pontos de convergência entre os dois países no trato de seu controle, fiscalização, monitoramento, acompanhamento e proteção ao imigrantes e comunidades regionais transfronteiriças em relação ao combate do tráfico humano, de drogas e armamentos; logo, podemos afirmar que não são fronteiras abertas e cegas.

Em suma, temos que com a superação das dificuldades antes orçamentárias e operacionais e vis-à-vis as proporções continentais do Brasil e a extensão da sua fronteira com a Bolívia e também, não descartando o realinhamento das políticas governamentais de Morales e Rousseff – ambos eleitos para um novo mandato em seus países no mês de outubro de 2014 -, a cooperação na área de fronteira entre os dois países vem diminuindo as problemáticas já antes descritas, de contrabando, tráfico de drogas e armas, mas não proibindo a circulação e imigração de bolivianos com direção ao Brasil, contrariando novamente a generalidade de que “controle das fronteiras barra a imigração”.

Pelo contrário, esta convergência no controle e cooperação interinstitucional entre Brasil e Bolívia, principalmente nas questões de migração, fronteiras e defesa, convive com o aumento anual do número de imigrantes bolivianos no Brasil e nas remessas financeiras destes com destino à Bolívia. Portanto, controlar a fronteira para estes dois países não significa proibir a imigração, mas sim atendê-la, protegê-la e qualificá-la.

O discurso comum deve, neste sentido, ser contestado e apresentá-lo às reais operações e ações de Brasil e Bolívia no trato das questões migratórias, afinal, o imigrante boliviano contribui – peculiarmente e de forma ímpar – não apenas para a integração cultural, social e laboral e o desenvolvimento econômico brasileiro e boliviano, mas também em todo o contexto sul-americano; e, principalmente, para a história comum entre Brasil e Bolívia.

Referências Bibliográficas

- CARVALHO, José Alberto Magno. Migrações internacionais do Brasil nas duas últimas décadas do século XX: algumas facetas de um processo complexo amplamente desconhecido. In: Coordenação-Geral de Estudos Previdenciários (Org.). **Migrações internacionais e a Previdência Social**. 25. ed. Brasília: MPAS, 2006. Cap. 1. p. 11-33. (Coleção Previdência Social). Disponível em: <http://www.previdenciasocial.gov.br/arquivos/office/3_081014-111404-830.pdf#page=11>. Acesso em: 22 out. 2014.
- CONDORI, Iván. **Bolívia y Brasil realizarán operativos en la frontera**. 2013. Disponível em: <http://www.la-razon.com/index.php?_url=/seguridad_nacional/Bolivia-Brasil-realizaran-operativos-frontera_0_1834016637.html>. Acesso em: 27 out. 2014.
- COUTO, Felipe Rabelo. **Uma chaga viva no sentimento popular: Rui Barbosa e a questão do Acre (1899-1902)**. 2013. 145 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de História, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2013. Disponível em: <http://www.bdtd.uerj.br/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=7157>. Acesso em: 27 out. 2014.
- CUIZA, Paulo. **Bolívia y Perú instalan 16 hitos y avanzan en la demarcación de la frontera amazónica**. 2014. Disponível em: <http://www.la-razon.com/index.php?_url=/nacional/Bolivia-Peru-concluyen-demarcacion-amazonica_0_2132186834.html>. Acesso em: 27 out. 2014.
- CYMBALISTA, Renato; XAVIER, Iara Rolnik. A comunidade boliviana em São Paulo: definindo padrões de territorialidade. **Cadernos MetrÓpole**, São Paulo, n. 17, p.119-133, jan. 2007. Disponível em: <<http://revistas.pucsp.br/index.php/metropole/article/view/8767/6492>>. Acesso em: 23 out. 2014.
- DORFMAN, Adriana. A Condição fronteiriça diante da securitização das fronteiras do Brasil. In: PORTO, Jadson Luís Rebelo; NASCIMENTO, Durbens Martins (Org.). **Fronteiras em perspectiva comparada e temas de defesa e segurança da Amazônia**. Belém: NAEA, 2013. p. 97-124.
- FAGUNDES, Flávia Carolina de Resende. O SIVAM e a Cooperação Amazônica. In: ENCONTRO NACIONAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RELAÇÕES

INTERNACIONAIS, 4., 2013, Belo Horizonte. **Anais Eletrônicos do 4º Encontro Nacional da Associação Brasileira de Relações Internacionais**. Belo Horizonte: Abri, 2013. p. 1 - 16. Disponível em: <http://www.encontronacional2013.abri.org.br/download/download?ID_DOWNLOAD=290>. Acesso em: 22 out. 2014.

LACHINI, André. **Grande São Paulo pode ter até 500 mil bolivianos**. 2014. Disponível em: <<http://www.gazetadopovo.com.br/vidaecidadania/conteudo.phtml?id=1447838&tit=Grande-Sao-Paulo-pode-ter-ate-500-mil-bolivianos>>. Acesso em: 23 out. 2014.

MARTONI, Ligia. **Polícia Federal de Foz do Iguaçu flagra e deporta bolivianos ilegais em ônibus**. 2013. Disponível em: <<http://www.parana-online.com.br/editoria/policia/news/285815/?noticia=POLICIA+FEDERAL+DE+FOZ+DO+IGUACU+FLAGRA+E+DEPORTA+BOLIVIANOS+ILEGAIS+EM+ONIBUS>>. Acesso em: 23 out. 2014.

MERCOSUL, BOLÍVIA E CHILE. Decreto nº 6975, de 07 de outubro de 2009. Promulga o Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercado Comum do Sul – Mercosul, Bolívia e Chile, assinado por ocasião da XXIII Reunião do Conselho do Mercado Comum, realizada em Brasília nos dias 5 e 6 de dezembro de 2002. **Acordo Sobre Residência Para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, Bolívia e Chile**. Brasília, Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D6975.htm>. Acesso em: 30 out. 2014.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. **Autorizações concedidas pelo Conselho Nacional de Imigração**. 2014. Disponível em: <<http://portal.mte.gov.br/data/files/FF80808145B2696201461618DA4B1E2D/6 - Autorizações concedidas pelo Conselho Nacional de Imigração.pdf>>. Acesso em: 22 out. 2014.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. **MERCOSUL e as Migrações: Os movimentos nas fronteiras e a construção de políticas públicas regionais de integração**. Brasília: MTE, 2008a. 180 p. Disponível em: <http://www.mte.gov.br/trab_estrang/Livro_Mercosul_e_Migracoes.pdf>. Acesso em: 22 out. 2014.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. **Conselho Nacional de Imigração aprova Resolução para trabalhadores sul-americanos**. 2008b. Disponível em: <<http://portal.mte.gov.br/imprensa/conselho-nacional-de-imigracao-aprova-resolucao-para-trabalhadores-sul-americanos.htm>>. Acesso em: 21 out. 2014.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES. **Perfil Migratório do Brasil 2009**. Genebra: Organização Internacional para as Migrações, 2009. 148 p. Disponível em: <http://www.mte.gov.br/trab_estrang/perfil_migratorio_2009.pdf>. Acesso em: 18 jan. 2014.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Convenção Sobre as Imigrações Efectuadas em Condições Abusivas e Sobre a Promoção da Igualdade de Oportunidades e de Tratamento dos Trabalhadores Migrantes**. 1975. Disponível em: <<http://www.oitbrasil.org.br/content/convencao-sobre-imigrações-effectuadas-em-condições-abusivas-e-sobre-promoção-da-igualdade-de>>. Acesso em: 22 out. 2014.

PERIODICO OPINIÓN (Cochabamba). **Bolivia y Brasil demarcan la frontera en el límite Pando-Acre**. 2013. Disponível em: <<http://www.opinion.com.bo/opinion/articulos/2013/0817/noticias.php?id=103351>>. Acesso em: 27 out. 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ. **Autoridades unem-se para combater a desinformação na fronteira.** 2014. Disponível em: <<http://www.corumba.ms.gov.br/noticias/autoridades-unem-se-para-combater-a-desinformacao-na-fronteira/16434/>>. Acesso em: 22 out. 2014.

RATHA, Dilip; SHAW, William. South-South Migration and Remittances. **World Bank Working Paper**, Washington, n. 102, p.1-70, abr. 2007. Disponível em: <<http://siteresources.worldbank.org/INTPROSPECTS/Resources/334934-1110315015165/SouthSouthMigrationandRemittances.pdf>>. Acesso em: 22 out. 2014.

RAUBER, Tania. **Exército vai monitorar fronteira.** 2012. Disponível em: <<http://militaresbrasil.blogspot.com.br/2012/05/exercito-vai-monitorar-fronteira.html>>. Acesso em: 23 out. 2014.

RÜCKERT, Aldomar Arnaldo; DIETZ, Circe. Integração regional, a região transfronteiriça da bacia do Rio da Prata e os projetos de infraestruturas de conexão. **Confins**, Paris, v. 17, n. 17, p.1-34, mar. 2013. Disponível em: <<http://confins.revues.org/8216>>. Acesso em: 30 out. 2014.

SENADO FEDERAL. **Sisfron: Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras.** 2013. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/noticias/Jornal/emdiscussao/defesa-nacional/estrategia-nacional-para-reorganizacao-e-reaparelhamento-da-defesa/sisfron-sistema-integrado-de-monitoramento-de-fronteiras.aspx>>. Acesso em: 23 out. 2014.

SILVA, Sidney Antonio da. Bolivianos em São Paulo: entre o sonho e a realidade. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 20, n. 57, p.157-170, maio 2006. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S0103-40142006000200012>>. Acesso em: 23 out. 2014.